



CONTRATO Nº 20212965

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde e o Município de TOMÉ-AÇU, CNPJ 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua Sapucaia, portador do CPF nº 672.094.322-72 e do outro lado ALFA & OMEGA, CNPJ 15.361.503/0001-60, com sede na AVENIDA ZELIA DE LIMA ROSA, PORTAL VILLE AZ, Boituva-SP, CEP 18550-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ARAMIR GOMES DOS REIS, residente na AVENIDA ZELIA DE LIMA ROSA, 599, CENTRO, Boituva-SP, CEP 15550-000, portador do(a) CPF 281.782.908-55, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19 PARA SUBSIDIAR AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075107	TESTE RAPIDO TIPO SWAB PARA DETECTAR A COVID 19 - Marca.: ACRO BIOTECH TESTE RÁPIDO CAPAZ DE DETECTAR A INFECÇÃO POR SARS-COV-2 (Covid19) em amostras humanas de swab da nasofaringe e/ou orofaringe identificando a presença do SARS-COV-2 no material analisado. O teste deve ter sensibilidade mínima de 86,7% e especificidade mínima de 95% frente ao RT PCR. Com apresentação de caixas com 20 (vinte) dispositivos de testes embalados individualmente, 20 (vinte) tubos de tampão de extração, 20 (vinte) tampas gotejadoras com filtro para tubo e 20 (vinte) swabs para coleta de amostra embalados individualmente, 1 suporte de papel e 01 swab para controle positivo embalado individualmente e 01 swab para controle negativo embalado individualmente. Tempo de leitura para resultado de no máximo 15 minutos. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses. Produto deve ser registrado e autorizado pela ANVISA.	UNIDADE	500,00	32,000	16.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2021, Medida Provisória 10.047 de 03 de maio de 2021 e no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência e responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

3.2. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo



interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

3.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

3.4. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para a entrega do produto;

3.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

3.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. A Contratada fica responsável em expedir as Autorizações de Fornecedor;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

4.4. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.5. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

4.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos;

4.7. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.



Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contato;

4.8. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 - Os produtos deverão ser entregues, nas Dependências da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, **Avenida Primeiro de Setembro, Nº 081, Centro / CEP: 68680-000 - Tomé-Açu/Pará**, através do envio da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto no local indicado o obedecendo os respectivos horários de das 08h00 às 14h00.

6.2. Os produtos deverão entregues em perfeitas condições, atendendo ao disposto na legislação de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada item descrito, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- f) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da



data da solicitação do Município de TOMÉ AÇU de troca do material que por ventura vier a vencer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.075 Manutenção dos Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.600,00, Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.200,00, Exercício 2021 Atividade 0411.103020013.2.076 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 24 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ -AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE


ARAMIR GOMES DOS REIS
ALFA & OMEGA
CNPJ 15.361.503/0001-60

AV. TRÊS PODERES Nº 738

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____